



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 878, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dá nova redação ao Parágrafo 1 do artigo 71, da Lei Municipal nº 659, de 17/05/2006 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara/Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 71 da Lei Municipal nº 659/2006, de 17/05/2006 (EFPMC), passa a ter a seguinte redação:

Somente poderão ser licenciados servidores estáveis e/ou efetivos, eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades de que trata o caput deste artigo, na seguinte proporção, para cada sindicato:

I – de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) filiados, 01 (um) representante;

II – de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) filiados, 02 (dois) representantes;

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 659/2006 de 17/05/2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de maio de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de maio de 2013.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de maio de 2013.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete